Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Claraval, de 30 de setembro de 1981.

JOAQUIM BORGES FREITAS
Prefeito Municipal

Lei nº 416, de 06 de novembro de 1981

Dispõe sôbre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Claraval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido os padrões de vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Claraval, constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º Fica criado 7 (sete) cargos de provimento efetivo, que serão preenchidos com os atuais funcionários, e são os constantes do Anexo II, da presente lei.

Parágrafo Único - O executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias decreto de reenquadramento dos funcionários, com seus cargos e respectivos padrões de vencimentos.

Art. 3º Os atuais funcionários efetivos, que já contribuem para o Instituto Nacional de Previdência Social, quando aposentar-se com trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço do sexo feminino, terá a sua remuneração complementada pelos cofres públicos municipais, de acôrdo com os seus vencimentos.

§ 1º Os funcionários que aposentar, por tempo de serviço contando menos de trinta e cinco anos de serviço, se do feminino, terá a sua remuneração complementada proporcionalmente na base de 1/35 e 1/30 respectivamente, por ano de serviço.

§ 2º Os funcionários que vierem á aposentar por invalidez, terá a sua aposentadoria complementada integralmente, conforme sua remuneração.

Art. 4º Os funcionários que afastar pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por auxílio doença, e ou, outros afastamentos remunerados, terá a sua remuneração complementada de acôrdo com os seus vencimentos.

Art. 5º O prefeito baixará ato [illegible] as funções atividades e seus respectivos padrões de vencimentos, que serão preenchidos com os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 6º Fica instituido aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o benefício do Adicional por Tempo de Serviço, que será de 5% (cinco por cento) de seu padrão de vencimento, por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º Considera-se como de efetivo exercício, o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Claraval.

§ 2º O pedido será instruido por processo, sendo fornecida pelo Serviço de Pessoal a Certidão de Tempo de Serviço para efeito do adicional por tempo de serviço.

Art. 7º Fica concedido um auxilio a Sra. Delcina Justino Teodora, equivalente a 20% (vinte por cento) do padrão "A".

Art 8º Fica instituido, para o funcionalismo público municipal o benefício da Gratificação de natal, a que terão direito os funcionários efetivos da ativa e inativo, cujo regime jurídico seja o estatutário.

Art. 9º no Capítulo II, Artigo 3º item I da Lei nº 412 de 02 de outubro de 1981, onde se lê, Orgãos de Administração, leia-se Unidades Orgamentária da Administração.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANEXO I, da Lei 416, de 06 de novembro de 1981.

Estabelece Padrões de Vencimentos

PADRÃO	VENCIMENTO
A	Salário mínimo
B	16.000,00
C	19.000,00
D	22.000,00
E	25.000,00
F	28.000,00
G	30.000,00
H	34.000,00
I	50.000,00
J	80.000,00

ANEXO II

Denominação do Cargo	nº de Cargos	PADRÃO
Serviço de abastecimento de água	Um	B
Atendente de enfermagem	Um	B
Operador de máquinas	Um	G
Encarregado Serviços de Estradas Municipais	Um	G
Fiscal Geral	Um	H
Inspetora municipal de ensino	Um	H
Oficial Administrativo	Um	I

Claraval, 06 de novembro de 1.981.

JOAQUIM BORGES FREITAS
Prefeito Municipal